1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
J.S.A COMERCIO LTDA

CNPJ Nº 54.361.487/0001-67

NIRE 35263441571

Os abaixo-assinados:

1. **AYSE MARIA XAVIER**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 18/09/1991 na cidade São Paulo /SP, portadora do RG nº 48.435.148-5 SSP-SP expedido em 27/10/2016, e CPF nº 354.608.208-71, residente e domiciliada na Rua Pereira Bueno nº 20, Vila Industrial, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13.035-275,
2. **GUSTAVO HENRIQUE FERRARO DE MIRANDA,** brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 22/01/2000 na cidade de São Paulo/SP, portador do RG nº 54160084 SSP/SP expedido em 05/07/2022, e CPF nº 456.882.608-07, residente e domiciliado na Rua Pereira Bueno nº 20, Vila Industrial, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13.035-275; e,
3. **JOSEFA AUGUSTA NASCIMENTO DA COSTA**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 17/01/1956 na cidade Lagarto/SE, portadora do RG nº 36.269.033-9 SSP-SP expedido em 03/10/2012, e CPF nº 160.857.088-66, residente e domiciliada na Rua Pereira Bueno nº 20, Vila Industrial, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13.035-275.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada empresarial **J.S.A COMERCIO LTDA**, tendo sua sede social estabelecida Rua Pereira Bueno nº 20, Vila Industrial, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.035-275, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo com NIRE sob n° 35263441571, CNPJ 54.361.487/0001-67, têm entre si justos e combinados a presente alteração contratual como segue:

I - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Admite-se na sociedade o Sr. **SANDER ALEXANDRE LOPES DE MIRANDA FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 17/03/1996, portador do RG nº 39.803.074-1 SSP/SP emitido em 14/07/2023, inscrito no CPF sob nº 456.882.338-26, residente e domiciliado a Rua padre Gaspar Bertoni nº567, bloco E apto 221, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13.033-900.

CLÁUSULA SEGUNDA: O novo sócio, **SANDER ALEXANDRE LOPES DE MIRANDA FILHO**, aportará, no ato da assinatura do presente instrumento, a quantia de R$21.610,00 do novo capital social da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social será de R$ 81.610,00 (oitenta e um mil, seiscentos e dez mil reais), dividido em 81.610 (oitenta e um mil, seiscentos e dez mil) quotas de valor nominal à 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País, distribuído aos sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quota	Participação Societária	Valor das Quotas
AYSE MARIA XAVIER	20.400	24,99%	R$20.400,00

GUSTAVO HENRIQUE FERRARO DE MIRANDA	20.410	25,03%	R$20.410,00
JOSEFA AUGUSTA NASCIMENTO DA COSTA	20.400	24,99%	R$20.400,00
SANDER ALEXANDRE LOPES DE MIRANDA FILHO	20.400	24,99%	R$20.400,00
Total	81.610	**100%**	R$81.610,00

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

II – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA – A administração da Sociedade caberá aos sócios **AYSE MARIA XAVIER, GUSTAVO HENRIQUE FERRARO DE MIRANDA, JOSEFA AUGUSTA NASCIMENTO DA COSTA e SANDER ALEXANDRE LOPES DE MIRANDA FILHO**, acima qualificados, que representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto e/ou isoladamente, sendo-lhes vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Parágrafo Único: É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade sendo que essas procurações outorgadas pela Sociedade deverão identificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judicia", terão prazo de validade determinado.

III - CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em razão das alterações ocorridas na sociedade, os sócios resolvem rever todas as cláusulas do Contrato Social original e alterações posteriores, consolidando-as, dando-lhes nova redação, prevalecendo, doravante, as cláusulas constantes do documento elaborado para constituir-se o novo instrumento contratual da sociedade, como segue:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

J.S.A COMERCIO LTDA

1. **AYSE MARIA XAVIER**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 18/09/1991 na cidade São Paulo /SP, portadora do RG nº 48.435.148-5 SSP-SP expedido em 27/10/2016, e CPF nº 354.608.208-71, residente e domiciliada na Rua Pereira Bueno nº 20, Vila Industrial, na

cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13.035-275,

2. **GUSTAVO HENRIQUE FERRARO DE MIRANDA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 22/01/2000 na cidade de São Paulo/SP, portador do RG nº 54160084 SSP/SP expedido em 05/07/2022, e CPF nº 456.882.608-07, residente e domiciliado na Rua Pereira Bueno nº 20, Vila Industrial, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13.035-275; e,
3. **JOSEFA AUGUSTA NASCIMENTO DA COSTA**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 17/01/1956 na cidade Lagarto/SE, portadora do RG nº 36.269.033-9 SSP-SP expedido em 03/10/2012, e CPF nº 160.857.088-66, residente e domiciliada na Rua Pereira Bueno nº 20, Vila Industrial, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13.035-275.
4. **SANDER ALEXANDRE LOPES DE MIRANDA FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 17/03/1996, portador do RG nº 39.803.074-1 SSP/SP emitido em 14/07/2023, inscrito no CPF sob nº 456.882.338-26, residente e domiciliado a Rua padre Gaspar Bertoni nº567, bloco E apto 221, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13.033-900.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **J.S.A COMERCIO LTDA**, e tem sua sede social na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Pereira Bueno nº 20, Vila Industrial, CEP 13.035-275.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por seu sócio.

Parágrafo Segundo – A Sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA** nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – Seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem por objeto social:

Atividade Principal:

CNAE 47.44-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

Atividades Secundárias:

CNAE 47.44-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;

CNAE 47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;

CNAE 47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

CNAE 47.44-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção;

CNAE 47.41-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

CNAE 47.73-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

CNAE 45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

CNAE 47.43-1/00 - Comércio varejista de vidros;

CNAE 47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

CNAE 47.51-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;

CNAE 47.521/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

CNAE 47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

CNAE 47.54-7/01 - Comércio varejista de móveis;

CNAE 47.54-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;

CNAE 47.55-5/01 - Comércio varejista de tecidos;

CNAE 47.55-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho;

CNAE 4755503 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

CNAE 4756300 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

CNAE 47.57-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

CNAE 47.59-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;

CNAE 47.59-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico;

CNAE 47.61-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

CNAE 47.63-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

CNAE 47.63-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos;

CNAE 47.63-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;

CNAE 47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

CNAE 47.74-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica;

CNAE 47.82-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem;

CNAE 47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

CNAE 47.89-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;

CNAE 47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos;

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 81.610,00 (oitenta e um mil, seiscentos e dez mil reais), dividido em 81.610 (oitenta e um mil, seiscentos e dez mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quota	Participação Societária	Valor das Quotas
AYSE MARIA XAVIER	20.400	24,99%	R$20.400,00
GUSTAVO HENRIQUE FERRARO DE MIRANDA	20.410	25,03%	R$20.410,00
JOSEFA AUGUSTA NASCIMENTO DA COSTA	20.400	24,99%	R$20.400,00
SANDER ALEXANDRE LOPES DE MIRANDA FILHO	20.400	24,99%	R$20.400,00
Total	81.610	**100%**	R$81.610,00

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A administração da Sociedade caberá aos sócios **AYSE MARIA XAVIER, GUSTAVO HENRIQUE FERRARO DE MIRANDA, JOSEFA AUGUSTA NASCIMENTO DA COSTA e SANDER ALEXANDRE LOPES DE MIRANDA FILHO**, acima qualificados, que representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto e/ou isoladamente, sendo-lhes vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Parágrafo Único: É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade sendo que essas procurações outorgadas pela Sociedade deverão identificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judicia", terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO IV

DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA – As deliberações dos sócios, quando necessárias, serão tomadas em Reunião de Sócios, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo. Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por este Contrato Social, exigirem expressamente um maior quórum de deliberação. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto. Bastará a assinatura de sócio(s) representante(s) da maioria do capital social – ou representantes do quórum de deliberação legalmente exigido por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por este Contrato Social –, na Ata de Reunião de Sócios ou no Instrumento de Alteração Contratual, para que a mesma seja considerada válida e eficaz e seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída pelos sócios, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos desproporcional à participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Segundo. Será permitida a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO VI

CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – As quotas poderão ser livremente cedidas e transferidas de um sócio para outro, mas em caso de cessão e transferência de quotas para terceiros, os outros sócios terão preferência para a sua aquisição, observado os Parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. A cessão e transferência de quotas para terceiros não poderá ser realizada sem o prévio envio de comunicação escrita aos outros sócios, respeitando os prazos para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo. O prazo para o exercício do direito de preferência será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do desejo expresso do sócio ofertante. Se não houver exercício do direito de preferência neste prazo, o sócio ofertante poderá alienar suas quotas para terceiro, nos mesmos termos e condições oferecidos aos outros sócios.

Parágrafo Terceiro. Se não houver exercício do direito de preferência dos outros sócios no prazo estabelecido, as quotas serão alocadas proporcionalmente aos demais sócios que tenham exercido o direito de preferência.

CAPÍTULO VII

DIREITO DE RETIRADA

CLÁUSULA NONA – Os sócios poderão se retirar da Sociedade em quaisquer hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que houver o exercício do direito de retirada, a liquidação do valor das quotas do sócio que exercer esse direito dar-se-á com base no respectivo valor de patrimônio líquido contábil, que será apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio que estiver se retirando, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data da alteração do contrato social da Sociedade que formalizar a retirada.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro. A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa ou insolvente, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CAPÍTULO IX

EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer sócio poderá se retirar da Sociedade mediante simples

notificação aos demais sócios, a qualquer tempo e por vontade própria. Nesta hipótese: (i) os sócios, incluindo o sócio retirante, deverão assinar a alteração do Contrato Social que for aplicável; e (ii) o valor das quotas do sócio retirante será calculado conforme regra descrita no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de sócio(s) representando mais da metade do capital social entender(em) que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de gravidade, poderá(ão) excluí-lo(s) da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. Em adição, poderá ser considerado ato de justa causa e, consequentemente, hipótese de exclusão de sócio, a ocorrência dos seguintes fatos:

(i) quebra de *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social;

(ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou, de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; ou

(iii) a verificação de fatos qualificados pela doutrina e jurisprudência como falta grave ou justa causa, tais como, exemplificativamente, a decretação de insolvência do sócio, a violação de cláusula contratual, o uso indevido do nome social, a superveniência de incapacidade moral, a inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo Segundo. A exclusão será determinada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, ciente o(s) acusado(s) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro. As quotas do sócio excluído serão liquidadas pela Sociedade pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio excluído, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da alteração contratual que formalizar a exclusão do sócio.

CAPÍTULO X

DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os Administradores declaram, nos termos das disposições legais aplicáveis, que não estão impedidos, por lei especial, e nem foram condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO XI

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Fica eleito o Foro Central da cidade de Campinas, estado de São Paulo, este Contrato Social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes a presente em 1 (uma) via.

Campinas/SP, 16 de janeiro de 2025.

AYSE MARIA XAVIER

GUSTAVO HENRIQUE FERRARO DE MIRANDA

JOSEFA AUGUSTA NASCIMENTO DA COSTA

SANDER ALEXANDRE LOPES DE MIRANDA FILHO